



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

CONTRATO Nº 20/2018
ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2018
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 05/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2018

Publicado no DOE
Em 02/03/2018

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, COM A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRANSPORTADORES E MÉDICOS DO NORTE E NORDESTE DO BRASIL - COOPERTRANSMED PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CARRASCO BONITO - TO, pessoa jurídica de direito público, através do Gestor **CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA**, com sede na Praça Ulisses Guimarães nº 100, Centro, Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.562.739/0001-20, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinando, e do outro lado a Cooperativa De Trabalho Dos Transportadores E Médicos do Norte e Nordeste do Brasil - **COOPERTRANSMED**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à QUADRA 804 SUL, AVENIDA LO 21 LOTE 03 SALA 03, PLANO DIRETOR SUL, na cidade de PALMAS, Estado TOCANTINS, inscrito no CNPJ Nº 06.995.080/0001-49, representado neste ato pelo Sr. **JOÃO PAULO SILVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 949.063.001-20 e RG nº 395.795 SSP/TO, no final assinando, doravante denominado de **CONTRATADO**, nos termos do Edital Pregão Presencial SRP nº 05/2018, seus Anexos, conforme consta do processo nº. 06/2018 que a este integram, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto municipal nº 063/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações e pelas cláusulas e condições abaixo: concordaram e decidiram o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.4 O presente contrato tem como objeto a Locação de Veículos para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Referente ao Item 01 do LOTE 05.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento o PREGAO PRESENCIAL SRP nº 05/2018, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesas, e publicado no **DOU Seção 3, nº 38 do dia 26/02/2018, no DOE Nº 4.805 do dia 27/02/2018 e no Jornal Folha, edição 154 do dia 26/02/2018**, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta do **CONTRATADO**, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de **R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais)**,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

distribuídas mensalmente em 10 (dez) parcelas iguais, no valor mensal de **R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais)** a serem pagas após a emissão da Nota Fiscal.

3.2 - Os valores unitários são aqueles estabelecidos no Mapa de Apuração de Preços, registrados na ata da sessão de Pregão e Ata de Registro de Preços, referente ao item:

QUANT.	DESCRIÇÃO	UN.	PERIODO	VALOR UNT. MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Locação de Caminhão Basculante "Toco", COM MOTORISTA, Capacidade 6m³, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN	Mensal	10 meses	5.800,00	58.000,00
VALOR TOTAL PARA ESSE LOTE					R\$ 58.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria Municipal de Finanças, que atestará a realização dos serviços objeto licitado;

4.2 - Caso a Nota Fiscal sejam aprovadas pela Secretaria de Finanças, o pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês vencido da Fatura pela CONTRATADA.

4.3 - O pagamento fica condicionado a que a contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal.

4.4 - Na nota fiscal deverá conter: número do processo licitatório que originou a contratação, dados bancários.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1 - Preços firmes e sem reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato terá o prazo de vigência de contá-la da data de sua assinatura, até 10 (dez) Meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - O CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

7.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.4 - Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pela Secretaria de Finanças, conforme o acordado.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Realizar o objeto do Contrato, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato, e no Termo de Referência do edital do Pregão Presencial nº 05/2018 e na proposta vencedora do certame, no prazo pré-estabelecido nos mesmos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

8.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados ao (à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

8.4 - Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentados;

8.5 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Prefeitura Municipal, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;

b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" do(a) CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o(a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8666/93 e suas alterações posteriores;

12.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito - TO e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes disponibilidades orçamentárias:

ORGÃO: 10.18.00 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 10.18.01 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

18.122.0002.2.045 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de AUGUSTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2- E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Carrasco Bonito - TO, aos 28 de Fevereiro de 2018.

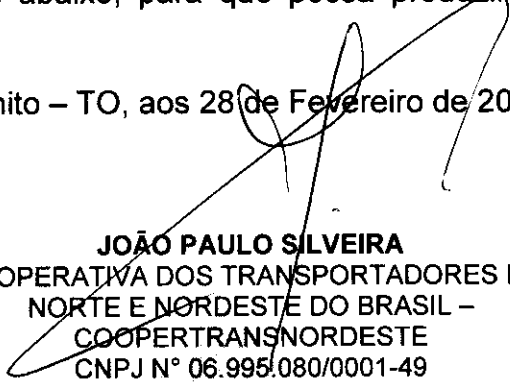

CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Fundo Municipal de Meio Ambiente de Carrasco
Bonito/TO

CNPJ: 22.562.739/0001-20

Contratante


JOÃO PAULO SILVEIRA
COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DO
NORTE E NORDESTE DO BRASIL -

COOPERTRANSNORDESTE
CNPJ Nº 06.995.080/0001-49

Contratado



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

TESTEMUNHAS 01:

NOME *DHONY AMARAL DO NASCIMENTO*

RG Nº

CPF Nº *036.684.911-02*

ASSINATURA:.....

TESTEMUNHAS 02:

NOME *Adelina Silva do Nascimento*

RG Nº

CPF Nº *070.380.471-59*

ASSINATURA:.....

O presente Contrato foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração.

Em..... de de 2018.

Assessor Jurídico
OAB - TO